

Processo Administrativo nº:0005137-03.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Objeto:Formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas, sofás e persianas, com fornecimento de material, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 13/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0187032), Resultado por Fornecedor (doc. 0187035) e Termo de Adjudicação (doc. 0187036), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas: SANDRO DE FRANCA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.693.476/0001-05, com valor global de R\$140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais) e S. F. CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.772/0001-00, com valor global de R\$ 11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer da ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 20/03/2017, às 18:09, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0001440-71.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator:

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Renovação Contratual

DECISÃO

Ciente do cumprimento das alterações sugeridas pela ASJUR (Evento 0181904) e das informações contidas nos autos, bem como em acolhimento ao referido Parecer da ASJUR, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, a realização da despesa, para renovação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014, da empresa REDE DE COMUNICAÇÃO DA FLORESTA LTDA, no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), no período de 22 de maio de 2017 a 22 de maio de 2018.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 15 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/03/2017, às 10:02, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0005283-44.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 21/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Atlas Construção e Comércio Eireli.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado.

Vigência: 20 de março 2017 à 20 de março de 2019.

Valor Global estimado: R\$ 1.000.000,08 (um milhão de reais e oito centavos)

Fundamentação: lei nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Gerência de Instalação ou outro servidor a ser designado pela Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0005605-64.2016.8.01.0000

Nº do Contrato: 19/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia fixa do Poder Judiciário Acreano, sob demanda, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/Interface celular e, ainda, a programação de serviços na central.

Vigência: 20 de março 2017 à 20 de março de 2018.

Valor Global estimado: R\$ 886.200,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)

Fundamentação: lei nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Diretoria Regional do Vale do Acre, por meio da Supervisão Regional na área de Bens e Materiais – SUMBE ou outro servidor a ser designado pela Administração

Processo Administrativo nº: 0003455-13.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente: Thiago Jacoud Martins

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Pedido de Reconsideração de Ato - Licença Prêmio

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração/Recurso Administrativo (SEI - Evento 0088430), manejado pelo serventário Thiago Jacoud Martins, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, Classe “A”, nível 4, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Sodalício, apresentado em face da decisão exarada pelo Diretor de Gestão de Pessoas deste Tribunal (SEI - Evento 0057145), que deferiu em parte o pedido formulado, nos seguintes termos:

“(…) defiro o pedido formulado, reconhecendo o direito do servidor de gozar 01 (um) período de licença-prêmio, devendo ser observado que o número de servidores em gozo simultâneo de licença não poderá ultrapassar a um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa (art. 137 da LCE 39/93) e que o período de concessão deve ser objeto de acordo entre o servidor e o seu chefe superior (art. 132, § 2º, da LCE n. 39/93), bem como determino a revogação em parte da decisão proferida nos autos/GED nº 9000057-03.2013.8.01.0001, somente no que concerne a averbação do tempo de serviço prestado neste Tribunal de Justiça, no período de 02/04/2004 a 20/11/2005, no exercício de cargo de provimento em comissão, para que referido tempo seja computado apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.” (m/os destaques).

Irresignado o recorrente recorreu da decisão em destaque (SEI – Evento n.º 0088430), aduzindo que esta não merece prosperar, já que utilizou como ratio decidendi o julgado nos Autos n.º 734/2013, proferido pelo Tribunal de Constas do Estado de Rondônia. Com esses argumentos, ao final, requestou a reconsideração da decisão vergastada, para que:

“Seja reconsiderada a decisão proferida pelo Diretor de Gestão de Pessoas, no que concerne à revogação dos efeitos da averbação de tempo de serviço relativo ao período de 02/04/2004 a 21/11/2005, da decisão proferida no Processo Administrativo Tipo P nº 9000057-03.2013.8.01.0001 – GED, mantendo-a inalterada e, por conseguinte, determinar o recalcule do tempo de serviço para fins da concessão de mais um período de licença-prêmio; 2. Não sendo acolhido o pedido acima, seja submetida a apreciação da instância superior as presentes razões recursais, com a finalidade de acolhê-las para declarar nula a decisão proferida no Processo Administrativo SEI 0003455-13.2016.8.01.0000, reconhecendo como válida a decisão in totum no Processo Administrativo Tipo P nº 9000057-03.2013.8.01.0001 – GED e, por conseguinte, determinar o recalcule do tempo de serviço para fins da concessão de mais um período de licença-prêmio.”

Em sede de juízo de retratação negativo, o então Diretor de Gestão de Pesso-